



**CONTRATO DRF/VAR/MG Nº 03/2017 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC,
NA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA,
PARA A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM VARGINHA E PARA SUAS AGÊNCIAS
JURISDICIONADAS, QUE A UNIÃO, REPRESENTADA
POR ESTA DELEGACIA, CELEBRA COM A EMPRESA
TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.**

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA , situada na Av. Rui Barbosa, 10 - Centro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais; de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha /MG, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0102-95, neste ato, representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística, **Juliana Chaves da Silva Vieira**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 33.000.018/0001-79, neste ato representada por seus mandatários constituídos por instrumento público, **Michele Fernandes Borges**, Gerente de Vendas Corporativo, CPF 666.562.301-72, RG 1488177 SSP/DF e **Bruno Rodolfo Engelhardt**, Gerente de Vendas Corporativo, CPF 896.995.054-00, RG 4151045 SSP/PE, que apresentaram os documentos exigidos por lei e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si justo e avençado celebrar, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais (PFN/MG) no exercício da competência que lhe é outorgada, conforme artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 73/1993 e artigo 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147/67, nos termos do parecer exarado no Processo Administrativo nº 10660.721586/2017-86, CONTRATO de prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade local e LDN a ser prestado para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha e para as



Unidades jurisdicionadas, sob o regime de empreitada por preço global, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, na IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, na modalidade local e de longa distância nacional a ser executado de forma indireta e contínua, para atendimento das necessidades da(s) Unidade(s) da Receita Federal do Brasil em Varginha e agências jurisdicionadas, discriminada(s) no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O serviço telefônico fixo comutado, na modalidade local e de longa distância, das Unidades da DRF/VAR está atualmente configurado na forma a seguir, devendo ser mantida inicialmente:

LOCAIS	SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS	NÚMERO DAS LINHAS
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG Av. Rui Barbosa, 10 – Centro – Varginha/MG, CEP 37002-140	Central Telefônica da marca Intelbras, Impacta 300, tipo PABX, com 90 (cinquenta) ramais analógicos, 20 troncos digitais, Software Controller PRO 2.0.	(35) 3219-2100 (tronco chave) Feixe digital E1, 30 troncos bidirecionais, 2 Mbps, RSDI / 150 ramais DDR
Agência da Receita Federal do Brasil em Alfenas/MG Pça Getúlio Vargas, nº 239; Bairro Centro; Alfenas/MG; CEP 37130-000	Central Telefônica da marca Leucotron Active LDS, tipo PABX, com 32 ramais, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 8 troncos IP, Software Tari-tron Flex.	(35) 3291-4024 (35) 3291-4078



Agência da Receita Federal do Brasil em Lavras/MG Rua Barão do Rio Branco, nº156, Loja - Centro, na cidade de Lavras/MG, CEP 37200-000	Central Telefônica da marca Leucotron Active LDS, tipo PABX, com 32 ramais, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 8 troncos IP, Software Tari-tron Flex.	(35) 3821-2042 (35) 3821-3250
Agência da Receita Federal do Brasil em São Lourenço/MG Rua Ribeiro da Luz, 570; Bairro Centro; São Lourenço/MG; CEP 37470-000	Central Telefônica da marca Leucotron Active LDS, tipo PABX, com 32 ramais, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 8 troncos IP, Software Tari-tron Flex.	(35) 3332-5210 (35) 3332-5217
Agência da Receita Federal do Brasil em Itajubá/MG Rua Francisco Masseli, 831; Bairro Centro; Itajubá/MG; CEP 37500-058	Central Telefônica da marca Leucotron Active LDS, tipo PABX, com 32 ramais, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 8 troncos IP, Software Tari-tron Flex.	(35) 3622-0249 (35) 3622-0499
Agência da Receita Federal do Brasil em Pouso Alegre/MG Rua Jaci Laraia Vieira, nº 370; Bairro Santa Lucia; Pouso Alegre/MG; CEP 37550-000	Central Telefônica da marca Leucotron Active LDS, tipo PABX, com 32 ramais, 8 troncos analógicos, 30 troncos digitais, 8 troncos IP, Software Tari-tron Flex.	(35) 3423-4617 (35) 3423-4498 (35) 3423-4676 (35) 3423-4457 (35) 3423-4600

Parágrafo Segundo - A Contratante manterá os códigos de acesso atualmente instalados, e discriminados na Tabela acima, considerando o Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) aprovado pela Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. Fazem parte integrante e complementar do presente contrato, independentemente de suas transcrições, o Edital Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2017 e seus anexos, a proposta comercial e os documentos apresentados pela CONTRATANTE no procedimento licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO. A vigência do presente contrato se dará a partir de 01 de outubro de 2017 e terá validade até o dia 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 20 (vinte) meses, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses contados da data do início da vigência do presente termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO - O custo total estimado para o período de 20 (vinte) meses foi firmado ao preço de R\$ 103.099,48 (cento e três mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), em conformidade com o resultado do Processo licitatório Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2017 e com base no custo mensal estimado para o **item 01 (telefonia local)** de R\$ 3.973,05 (três mil, novecentos e setenta e três reais) e, para o item 02 (Telefonia LDN), no valor de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais) e na parcela única no valor de R\$ 1.918,48 (mil novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), que poderá ser exigida proporcionalmente, no caso de solicitação de novas assinaturas que exijam serviços de instalação.

Parágrafo primeiro: Mensalmente, o valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA dependerá da real utilização do serviço, neles incorporados os descontos ofertados pela CONTRATADA em suas Planilhas de Composição de Preços.

Parágrafo segundo: No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.



Parágrafo quarto: Os valores devidos a título de Instalação serão pagos em uma única parcela, visando o início da prestação dos serviços e desde que a LICITANTE vencedora não seja a atual prestadora dos serviços de telefonia fixa comutada na modalidade local. Sendo a CONTRATADA a atual prestadora dos serviços, os valores de instalação poderão ser exigidos proporcionalmente, apenas no caso de novos pedidos de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REAJUSTE. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, sendo que as tarifas serão atualizadas conforme reajuste determinado pelo órgão governamental competente (ANATEL), com aplicação imediata e automática. De maneira análoga, caso o órgão regulador venha a determinar redução de tarifas, essa deverá ser repassada à Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Mesmo após promovidos o reajuste ou a revisão do preço contratual, permanecerá, durante toda a vigência do contrato, o percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na proposta comercial apresentada durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2017 correrão à conta da Gestão Tesouro 0001, Natureza de Despesa 33.90.39 58.

Parágrafo único. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:





I - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

III - atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

IV – prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

V – fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

VI – informar tarifas e preços;

VII - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII – prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

IX – fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

X – não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante;

XI – quando for o caso e, no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

XII – não veicular publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da Contratante;

XIII - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

XIV – iniciar, imediatamente, a prestação do serviço contratado, adotando todas as medidas necessárias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o seu bom andamento;



XV – arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

XVI – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objetos da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XVII – executar os serviços no novo endereço, em caso de mudança de local na vigência do contrato, desde que este se localize no mesmo município inicialmente contratado;

XVIII – apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

XIX – acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;

XX – manter, durante a vigência da prestação do serviço telefônico, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

XXI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante e que a Contratada assuma total responsabilidade pelos mesmos;

XXII – credenciar preposto junto à Contratante, após a assinatura do Contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do Contrato;

XXIII – relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

XXIV – responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

XXV – assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XXVI – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem



vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato, na forma aprovada pelo Decreto nº 3.048/99;

XXVII – comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXVIII – entregar, em até 07 (sete) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas Resumidas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento da mesma devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;

XXIX – fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Contratante;

XXX – não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

XXXI – dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

XXXII – respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão fornecer informações corretas, no período não inferior a 90 (noventa) dias;

XXXIII - não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando familiar, para esse fim, o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

XXXIV - observar e cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS. A CONTRATADA não poderá subcontratar com terceiros, total ou



parcialmente, os serviços objeto do presente contrato, a serem executados junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Também não poderá a CONTRATADA, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- I – exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados;
- II – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência do contrato;
- IV – permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- V – preparar ou adequar a rede telefônica interna, compreendendo-se por rede telefônica interna toda a cabeação de fios que interligam a central telefônica aos aparelhos telefônicos;
- VI – preparar ou adequar a Central Telefônica para receber os circuitos necessários à prestação dos serviços;
- VII – efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo Terceiro. As determinações, as notificações e as solicitações formuladas pelo fiscal do contrato, designado conforme o caput da presente cláusula contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito, dentro do mesmo prazo estipulado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto. É facultado ao Fiscal do Contrato, a qualquer momento, a promoção de diligências, destinada a esclarecer ou complementar informações julgadas necessárias à boa execução do contrato e quanto ao cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação de serviços até 25%, do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. O pagamento será feito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha , em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura ou até o 7º (sétimo) dia útil a contar da data da protocolização do documento de cobrança, o que for maior, desde que esteja devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Primeiro. Antes de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade da Contratada, trabalhista e no SICAF, por meio de consulta ao sistema. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que regularize a situação ou apresente a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que poderá ser prorrogado a critério da contratante, sob pena de rescisão.



Parágrafo Segundo. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro. Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, comprovada mediante a apresentação de cópia do termo de opção.

Parágrafo Quarto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I. multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- II. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato;
- III. impedimento de contratar e licitar com a União por até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro. Caso a CONTRATADA, quando convocada, deixe de entregar documento, apresente documentação falsa, exigida pela Administração, ou apresente documentação insuficiente, ou em desacordo com o solicitado ou com o disposto no presente



contrato ou com o Edital Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2017 e seus anexos, se recuse a ser cadastrada no SICAF, enseje o retardamento da execução do seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas em edital e no contrato, obedecendo ao art. 7º, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver a aplicação da penalidade prevista no inciso III da cláusula treze do presente contrato, este será imediatamente rescindido, não cabendo nenhuma espécie de indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no inciso I, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias, e à multa de mora estabelecida no inciso II, para cada dia subsequente. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico DRF/VAR Nº 01/2017.

Parágrafo Quarto. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa de mora estabelecida no inciso II, dobrável na reincidência.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, não for pago ou depositado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, será automaticamente descontado da próxima parcela que a CONTRATADA fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, no caso de insuficiência de crédito, o valor devido será inscrito como “*Dívida Ativa da União*” e cobrado administrativamente ou mediante execução judicial, através da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, aplicando-se, neste caso, juros, multa e demais encargos, inclusive eventual atualização monetária, inerentes à inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União.



Parágrafo Sexto. As sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93 , também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período em que o impedimento estiver em vigor, sem prejuízo das multas previstas no Edital Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2017, neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo. As penalidades previstas neste contrato e no Edital Pregão Eletrônico DRF/VAR nº 01/2017 podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico-administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da CONTRATADA, mediante formalização de processo no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993. O prazo para a defesa do interessado, no respectivo processo, será de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Nono. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo Dez. A defesa prévia será dirigida ao Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha , dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha , em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

CLÁUSULA QUATORZE – RESCISÃO DO CONTRATO. São motivos para a rescisão do



presente contrato:

- I – O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório das determinações e solicitações formuladas pelo fiscal do contrato;
- III - A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e sem a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV – O cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA às cláusulas do presente contrato, após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas na cláusula treze;
- V – A decretação da falência ou a instauração da insolvência civil da CONTRATADA;
- VI – A extinção ou a dissolução da CONTRATADA;
- VII – A alteração da composição social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a critério da CONTRATANTE, venha a prejudicar a execução dos serviços contratados;
- VIII – Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do contrato;
- X – A suspensão da execução dos serviços contratados por ordem escrita da CONTRATANTE por um período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo período;
- XI – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já executados, salvo nos casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, assegurado à CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, até que seja normalizada a situação.
- XII – Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A rescisão do presente contrato poderá ser formalizada:



- I – Por ato unilateral, escrito e fundamentado da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X desta cláusula;
- II – Por acordo amigável entre as partes, reduzida a termo e desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;
- III – Por ação judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33 do Decreto Lei nº 93.872/1986, e o artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

Parágrafo Único - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no "Diário Oficial da União" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente a Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Varginha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.

CONTRATANTE:

Juliana Chaves da Silva Vieira
Pela União, neste ato representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil em Varginha, **Juliana Chaves da Silva Vieira**



CONTRATADO:

Michele Fernandes Borges
Michele Fernandes Borges - Gerente de Vendas Corporativo

CONTRATADO:

Bruno Rodolfo Engelhardt
Bruno Rodolfo Engelhardt - Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:

Reginaldo César Rocha Dias
Nome: Reginaldo César Rocha Dias

CPF: 530.351.516-87

Sérgio Evangelista de Oliveira
Nome: Sérgio Evangelista de Oliveira

CPF: 529.929.936-20



mentais.gov.br/edital/170089-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LARISSA VIOTTI
Pregoeira

(SIDEC - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

EXTRATO DE CONTRATO N° 3/2017 - UASG 170094

Nº Processo: 10660721586201786.
PREGÃO SISPP N° 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUERACAO JUDICIAL. Objeto: Serviços de linha fixa comutada local e longa distância nacional, abrangendo ligações fixo-fixo (local, intraregional e extraregional) e fixo-móvel (VC1, VC2 e VC3). Fundamento Legal: Lei 10520/2002 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2017 a 31/05/2019. Valor Total: R\$103.099,48. Fonte: 150251030 - 2017NE800311. Data de Assinatura: 18/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2017 - UASG 170094

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 10660720659201601.
PREGÃO SISPP N° 1/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 06094697000193. Contratado : CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME. Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses do contrato nº:02/2016 de limpeza e higienização da DRF/VAR e Agências jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$486.732,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800025. Data de Assinatura: 02/10/2017.

(SICON - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 11, DE 3 OUTUBRO DE 2017

Pelo presente EDITAL, emitido em conformidade com o disposto no art. 23, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e por terem obtido resultados improímos os meios postais, cientificando o contribuinte abaixo discriminado do DEFERIMENTO PARCIAL.

O processo abaixo relacionado encontra-se à disposição do Contribuinte no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, ou, alternativamente, poderá solicitar vista do mesmo, por meio de agendamento, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 h, no Centro de Atendimento ao Contribuinte de sua jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) INTIMADO(S):

NOME	CNPJ	PROCESSO
BABY-COR CARDIOLOGIA PEDIA- TRICA E FETAL LTDA	40.389.082/0001-22	12448.512114/2014-31

GRECO OUTEIRO DE FARIA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 5/2017 - UASG 170259

Número do Contrato: 00004/2013, subrogado pelaUASG: 170259 - DELEG.ESP.DA RFB DE FISC DE COM. EXTERIOR.
Nº Processo: 10314000158201322.
PREGÃO SISPP N° 4/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 07284039000127. Contratado : EMJ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELLO. Objeto: Prorrogação da vigência contratual de 18/09/2017 a 17/09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 18/09/2017 a 17/09/2018. Valor Total: R\$469.000,00. Fonte: 150251030 - 2017NE800026. Data de Assinatura: 15/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017100600092

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 193, sexta-feira, 6 de outubro de 2017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2017 - UASG 170314

Número do Contrato: 2/2014.

Nº Processo: 13971720761201450.

PREGÃO SISPP N° 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 73715856000117. Contratado : ASSISTEL LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de 12 de setembro de 2017 a 11 de maio de 2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/09/2017 a 11/05/2019. Valor Total: R\$24.212,40. Fonte: 150251030 - 2017NE800016. Data de Assinatura: 12/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2017 - UASG 170314

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 13971720761201450.

PREGÃO SISPP N° 1/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 78983798000126. Contratado : SATI TELECOM LTDA - EPP -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de 12 de setembro de 2017 a 11 de maio de 2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/09/2017 a 11/05/2019. Valor Total: R\$23.867,80. Fonte: 150251030 - 2017NE800015. Data de Assinatura: 12/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1553/2017 - UASG 806030

Nº Processo: 01553-2017 . Objeto: Credenciamento médico para prestação de serviços assistenciais à saúde. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Credenciamento médico decorrente de chamamento público. Declaração de Inexigibilidade em 04/10/2017. PATRICIA RAMOS SILVA FERNANDES. Chefe de Divisão de Logística - Regional Brasília. Ratificação em 04/10/2017. CATIA GONTIJO REZENDE. Gerente de Departamento de Logística - Regional Brasília. Valor Global: R\$ 100,00. CNPJ CONTRATADA : 14.342.665/0001-98 ASSISTENCIA NEUROCIRURGICA PAULISTA LTDA.

(SIDEC - 05/10/2017) 806030-17205-2017NE800246

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1554/2017 - UASG 806030

Nº Processo: 01554-2017 . Objeto: Credenciamento médico para prestação de serviços assistenciais à saúde Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Credenciamento médico decorrente de chamamento público Declaração de Inexigibilidade em 04/10/2017. PATRICIA RAMOS SILVA FERNANDES. Chefe de Divisão de Logística - Regional Brasília. Ratificação em 04/10/2017. CATIA GONTIJO REZENDE. Gerente de Departamento de Logística - Regional Brasília. Valor Global: R\$ 100,00. CNPJ CONTRATADA : 03.807.478/0001-16 LITOMED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA - EPP.

(SIDEC - 05/10/2017) 806030-17205-2017NE800246

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1555/2017 - UASG 806030

Nº Processo: 01555-2017 . Objeto: Credenciamento médico para prestação de serviços assistenciais à saúde Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Credenciamento médico decorrente de chamamento público Declaração de Inexigibilidade em 04/10/2017. PATRICIA RAMOS SILVA FERNANDES. Chefe de Divisão de Logística - Regional Brasília. Ratificação em 04/10/2017. CATIA GONTIJO REZENDE. Gerente de Departamento de Logística - Regional Brasília. Valor Global: R\$ 100,00. CNPJ CONTRATADA : 04.735.264/0001-44 CENTRO DE REabilitacAO E HIDROTERAPIA SAINT RAPHAEL LTDA.

(SIDEC - 05/10/2017) 806030-17205-2017NE800246

REGIONAL BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 1453/2017 - UASG 803010

Nº Processo: 014532017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Libras, filmagem e fotografia para o evento ConSerpo 2017. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/10/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Sgan q 601 Modulo g L-2 Norte Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasnet.gov.br.

HENRIQUE JACO DE MENEZES
Chefe Seção Programação Logist.delegacia Rfb
Franca/port. Srrf N.º 572/2008

(SIDEC - 05/10/2017) 170010-00001-2017NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.